



CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – SANTA CATARINA E A FIRMA VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MAPEAMENTO DE PROCESSOS PARA ANÁLISE, REDESENHO, ELABORAÇÃO DO MANUAL DE PROCESSOS, TENDO EM VISTA A DEFINIÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA.

O Conselho Regional de Educação Física/SC (CREF3/SC), neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua Afonso Pena, 625, no bairro Estreito, em Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, representado pelo seu Presidente, **IRINEU WOLNEY FURTADO**, e de outro lado a empresa VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.180.408/0001-31, estabelecida na rua Capitão Domingos Correa da Rocha, 80, sala 407, no bairro Santa Lúcia, em Vitória-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Alexandre Bodart de Andrade, portador do CPF nº 074.723.737-96, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para a contratação dos serviços de consultoria e mapeamento de processos para análise, redesenho, elaboração do manual de processos, tendo em vista a definição de indicadores de desempenho, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei nº 10.520/02** e da **Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e mapeamento de processos, afim da identificação de processos existentes no CREF3/SC. Análise, redesenho, elaboração do manual de processos, bem como o repasse de informações dos conhecimentos técnicos, assim como o devido acompanhamento durante e após a execução dos serviços, tendo em vista a definição de indicadores de desempenho para o Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital de **Pregão Eletrônico nº 011/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, até 30 dias após a conclusão definitiva, através de boleto bancário encaminhado ao CREF3/SC, juntamente com apresentação da nota fiscal devidamente enviada pelo prestador do serviço.



2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da SRF nº. 480 de 15 de dezembro de 2004, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente.
3. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
4. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
5. Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o CREF3/SC, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente contrato importa em R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a concluir o serviço ofertado dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste contrato.
2. Após a execução do serviço principal (identificação e mapeamento dos processos), a empresa deverá acompanhar o CREF3/SC por 6 (seis) meses, durante a implantação do serviço.
3. Ainda, a empresa deverá assessorar o CREF3/SC durante 24 meses a contar da finalização do acompanhamento apontado no item 2 DA CLÁUSULA QUARTA.
4. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, antes que o seu prazo se esgote, deverá encaminhar ao Setor Administrativo Financeiro do CREF3/SC, por escrito, regularmente protocolada no CREF3/SC, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverá constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
5. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.
6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CREF3/SC na forma da lei, informando-se à empresa da decisão proferida.



7. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa vencedora ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

2. A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato por intermédio dos profissionais a seguir identificados:

- a) Srª. **Andressa Maria Jesus**, portadora do CPF(MF) nº 100.853.347-58, com a função de Gestora do Projeto;
- b) Sr. **Aldomar Nascimento Junior**, portadora do CPF(MF) nº 071.908.277-30, com a função de Consultor Analista – Especialista em processos;
- c) Sr. **Alexandre Bodart de Andrade**, portador(a) do CPF(MF) nº 074.723.737-96, com a função de Consultor Analista – Especialista em processos;
- d) Sr. **Carlos Eduardo Ferreira Carrinho**, portador(a) do CPF(MF) nº 126.358.007-66, com a função de Consultor – Especialista em Processos;
- e) Srª. **Fernanda de Anchieta Gomes**, portador(a) do CPF(MF) nº 024.538.367-06, com a função de Consultora Analista – Especialista em processos;
- f) Srª. **Kelly Cristina Baptista de Almeida**, portadora do CPF(MF) nº 135.771.767-92, com a função de Consultora – Especialista em Processos;
- g) Sr. **Rodrigo Capua de Lima**, portadora do CPF(MF) nº 026.966.416-50, com a função de Consultor Analista – Especialista em processos;
- h) Sr. **Rodrigo Sobrinho Casado**, portador(a) do CPF(MF) nº 075.427.227-35, com a função de Consultor Analista – Especialista em processos.

3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido imediatamente após efetuada a assinatura do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período mediante termo aditivo, acrescido do prazo de garantia oferecido pela **CONTRATADA**, devendo ser contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário



Oficial da União, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao **CONTRATANTE**:
 - 1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
 - 1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo exceções legais;
 - 1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá a **CONTRATADA**:
 - 1.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CREF3/SC.
 - 1.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CREF3/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - 1.3 A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e no contrato.
 - 1.4 O CREF3/SC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

1. O mapeamento de processo será realizado nas dependências do edifício sede do **Conselho Regional de Educação Física - SC**, situada na rua Afonso Pena, nº 625, bairro Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.070.650.

- 1.1 – Os serviços serão executados a partir de cronograma definido conjuntamente entre o **Setor Administrativo Financeiro do CREF3/SC** e a



CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1. O serviço de consultoria contendo o mapeamento de processo deverá ser entregue ao Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC, de forma eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SIGILO DAS INFORMAÇÕES

1. Para que seja possível a execução dos serviços descritos neste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** terá de disponibilizar as informações e o acesso aos equipamentos e sistemas do Órgão.

- 1.1 - A **CONTRATADA** será responsabilizada pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao **CONTRATANTE**;
- 1.2 - caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Chefe do Setor Administrativo Financeiro – Ana Paula Taborda Cruz**, ou por servidor especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A contratada deverá manter a administração do CREF3/SC informada quanto ao andamento dos serviços e atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

1. Os serviços executados e produtos gerados em cada fase somente serão aceitos após avaliação da equipe técnica do **CONTRATANTE**, que será precedida de reuniões com a equipe técnica da **CONTRATADA**, realizadas especificamente para esse fim;

- 1.2 - a execução do serviço deverá ser realizada em duas fases: Identificação dos processos e mapeamento dos processos.



2. Verificada a não conformidade dos serviços, conforme definidos no Termo de Referência que rege o Edital Pregão Eletrônico nº011.2017, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

1. O recebimento dos serviços especificados no Termo de Referência que rege o Edital Pregão Eletrônico nº011.2017, deverá ser efetuado por servidor formalmente designado.

2. Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:

- 2.1 - provisória, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela **CONTRATADA**; e
- 2.2 - definitiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após as verificações de conformidade dos serviços prestados e produtos gerados com relação às Especificações Técnicas.

3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos equipamentos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da conta de recursos específicos **6.2.2.1.01.01.047 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA**, quando da conclusão definitiva e aceite dos serviços e produtos gerados, apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação dos documentos no **Setor financeiro**.

2. A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** estará sujeita as retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da SRF nº. 480 de 15 de dezembro de 2004, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente.

3. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de avaliação ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. A garantia dos serviços inclui quaisquer atividades adicionais que se fizerem necessárias para que o serviço de consultoria ofereça todas as características expostas, bem como para seu perfeito entendimento e utilização, serão providos pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, contemplará a:

- 1.1 - a correção de erros relativos a quaisquer etapas do processo de desenvolvimento;
- 2.2 - a solução dos problemas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do momento em que for efetuada a chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

1. A **CONTRATADA** cederá ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produto gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços, na forma determinada na **Cláusula Décima Sexta**.

2. A documentação e qualquer produto gerado, em papel e em mídia eletrônica, conforme especificado no Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº011.2017, será entregue à **CONTRATANTE** para aceite, de acordo com as **Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta**.

3. A documentação e outras informações entregues pela a **CONTRATADA** passarão a ser propriedade do **CONTRATANTE**.

4. A **CONTRATADA** fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO



1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93**.

- 1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e
- 1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta **Cláusula**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
- 1.2 - multa de 1% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 30% (dez por cento) sobre o referido valor total;
- 1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 2.1 - pelo descumprimento do prazo de conclusão dos serviços de consultoria;
- 2.2 - pela recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços realizados, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- 2.3 - pela não prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

3. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível, dentre outras, com as sanções previstas nos subitens 1, 2 e 3, da cláusula vigésima quinta deste contrato, e com a rescisão contratual, podendo a Administração, neste caso, convidar as demais licitantes, pela ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.



4. O licitante que causar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5. A recusa, injustificada, de assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Edital Pregão Eletrônico nº 011/2017**, realizado com fundamento **da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93**.

2. A prestação dos serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 011/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

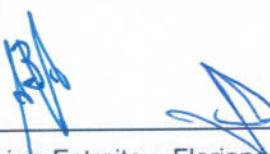
2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





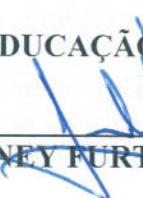
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 011.2017** e seus anexos.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

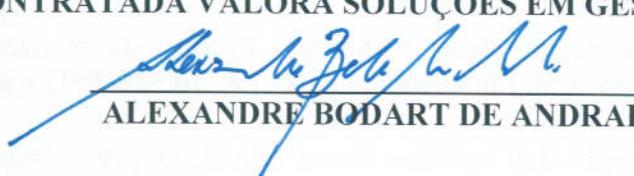
Florianópolis-SC, 26 de fevereiro de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF3/SC


IRINEU WOLNEY FURTADO


Juliano Prá
Gestor
CREF 000258-G/SC

CONTRATADA VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA


ALEXANDRE BODART DE ANDRADE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: